

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1713/2023

Dispõe sobre o financiamento estadual de custeio para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, infantojuvenil e AD, habilitados e, autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que fazem jus.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e*

– considerando o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS e formas de financiamento;

– considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como em seu Título V, que prevê os recursos, a gestão financeira e o planejamento orçamentário do SUS;

– considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

– considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

– considerando o Decreto Estadual 5711, de 23 de maio de 2002, que aprova o Regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná-SUS;

– considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

– considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011, que estabelece, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), a Política Nacional de Saúde Mental e compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país, com o objetivo de

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

organizar a assistência às pessoas com necessidade de tratamento e cuidados específicos em saúde mental;

– considerando a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

– considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu ANEXO I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

– considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 3.089/2011), que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Rede de Atenção Psicossocial na forma do ANEXO V;

– considerando a Deliberação nº 93/2022/CSPGE que aprova integral os termos da minuta de acordo de ajustamento de conduta para a aplicação de recurso estadual destinado ao financiamento do SUS no âmbito do Estado do Paraná.

– considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná no inciso II do artigo 8º – Implantação de Ações e Serviços de Saúde Componente de Gestão do SUS prevê que o Estado apoiará as ações para a implantação de serviços novos;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro de custeio dos Centros de Atenção Psicossocial nas modalidades I, II, III, AD e infantojuvenil, no valor total de R\$ **14.901.600,00** (Quatorze milhões, novecentos e um mil e seiscentos reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipais de Saúde na modalidade “Fundo a Fundo”, na Linha de Cuidado em Saúde Mental do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Autoriza o repasse do incentivo financeiro estadual de custeio para cada Centro Atenção Psicossocial (CAPS) cujos serviços são habilitados pelo Ministério da Saúde, estão discriminados no Anexo II.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná participará da qualificação e fortalecimento da Linha de Cuidado em Saúde Mental como indutora de políticas, e prestará apoio técnico e financeiro aos Municípios, nos termos previstos na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Origem: Portaria 3088/2011) do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O financiamento estadual de custeio dar-se parcela única, para os Centros de Atenção Psicossocial habilitados nas modalidades I, II, III, infantojuvenil e AD, conforme portarias específicas do Ministério da Saúde.

2

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 4º** Todos os municípios que possuem Centro de Atenção Psicossocial habilitados são considerados elegíveis para recebimento do Incentivo Financeiro de Custeio, de que trata esta Resolução.

**Art. 5º** Os Municípios deverão apresentar após o repasse do incentivo financeiro a implementação do Plano de Ação para a Atenção Psicossocial em Rede na Comissão Intergestores da respectiva Regional.

**Art. 6º** Os incentivos financeiro estadual de custeio mensal são destinados as seguintes Modalidade de Centros de Atenção Psicossocial/CAPS da Linha de Cuidado em Saúde Mental:

- I – Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- II – Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);
- III – Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);
- IV – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i);
- V – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

**Art. 7º** Para cada qualificação de tipologia de CAPS, serão destinados os seguintes valores, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º** O monitoramento do financiamento estadual de custeio será realizado quadrimestralmente pelas Coordenações Regionais de Saúde Mental por indicadores específicos de saúde mental que serão estabelecidos em Resoluções específicas, assim como, as realizações de supervisão e acompanhamento por relatórios visitas técnicas.

**Art. 9º** O financiamento estadual de custeio mensal, visa fortalecer os Centros de Atenção Psicossocial, elencados no art. 6º, que estejam devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES em funcionamento e habilitados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** Os municípios que farão jus ao incentivo financeiro de custeio de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

**I.** Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**III.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**Art. 11** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

**Art. 12** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 13º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 14** Esta Resolução será financiada com recursos do Termo de Acordo do Ministério Público cujos recursos financeiros estão depositados na conta-corrente: BB – Ag: 3793-C/C 14.234-4 - Fonte de Recursos 175.

**Art. 15** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

- I – Ação: Transferência Fundo a Fundo;
- II – PA: 6483 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Atenção Especializada
- III – Elemento de Despesas: 3341.4120;
- IV – Fonte: 175
- V – Função: 10
- VI – Sub Função: 302.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1713/2023

Distribuição do Incentivo Financeiro de Custeio para os CAPS

Modalidade CAPS	Financiamento federal mês (R\$)	Número de serviços habilitados PR	%	Proposta financiamento estadual/mês	Parcela única
CAPS I	35.978,00	72	20%	7.250,00	1.476.000,00
CAPSi	40.840,00	15	20%	8.200,00	6.264.000,00
CAPS II	42.056,00	26	20%	8.500,00	2.652.000,00
CAPS III	106.943,00	6	20%	21.500,00	1.548.000,00
CAPS AD	50.564,00	25	20%	10.200,00	3.060.000,00
<b>Total</b>					<b>15.000.000,00</b>

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1713/2023**

CREDOR	BANCO / AGENCIA	CONTA	DIG	Município	Modalidades	Parcela única
132233	001/4719-8	16211	6	Antonina	CAPS I	87.000,00
132250	001/2100-8	29663	5	Guaratuba	CAPS I	87.000,00
132239	001/3850-4	24840	1	Matinhos	CAPS I	87.000,00
132209	001/0259-3	97701	2	Paranaguá	CAPS I	87.000,00
139824	001/1265-3	37382	6	Almirante Tamandaré	CAPS II	102.000,00
132202	001/1467-2	81928	X	Araucária	CAPS II	102.000,00
132202	001/1467-2	81928	X		CAPS AD	122.400,00
139913	001/3848-2	39124	7	Campina Grande do Sul	CAPS I	87.000,00
139919	001/0695-5	72974	4	Campo Largo	CAPS II	102.000,00
139919	001/0695-5	72974	4		CAPS AD	122.400,00
139922	001/4120-3	16247	7	Campo Magro	CAPS I	87.000,00
139968	001/1780-9	34441	9	Colombo	CAPS II	102.000,00
139968	001/1780-9	34441	9		CAPS AD	122.400,00
131957	001/1794-9	17219	7	Contenda	CAPS I	87.000,00
132263	001/3793-1	14067	8	Curitiba	CAPS infantojuvenil	98.400,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS II	102.000,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS AD	122.400,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS AD	122.400,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS infantojuvenil	98.400,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS III	258.000,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS III	258.000,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS III	258.000,00
132263	001/3793-1	14067	8		CAPS AD	122.400,00
132041	001/4314-1	47333	2		Fazenda Rio Grande	CAPS II
132246	001/2537-2	37780	5	Itaperuçu	CAPS I	87.000,00
140203	001/0630-0	38465	8	Lapa	CAPS I	87.000,00
132234	001/2266-7	34223	8	Mandirituba	CAPS I	87.000,00
131943	001/2456-2	88293	3	Pinhais	CAPS II	102.000,00
131943	001/2456-2	88293	3		CAPS AD	122.400,00
132156	001/3263-8	106623	4	Piraquara	CAPS II	102.000,00
132156	001/3263-8	106623	4		CAPS AD	122.400,00
131950	001/3848-2	39126	3	Quatro Barras	CAPS I	87.000,00
132206	001/2537-2	37782	1	Rio Branco Do Sul	CAPS I	87.000,00
131992	001/2543-7	41048	9	Rio Negro	CAPS I	87.000,00
132038	001/0982-2	98192	3	São José Dos Pinhais	CAPS AD	122.400,00
132038	001/0982-2	98192	3		CAPS	98.400,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

					infantojuvenil	
132038	001/0982-2	98192	3		CAPS II	102.000,00
139844	001/1347-1	27421	6	Arapoti	CAPS I	87.000,00
139948	001/0485-5	47796	6	Castro	CAPS I	87.000,00
132240	001/2198-9	30505	7	Jaguariaíva	CAPS I	87.000,00
131924	001/0957-1	33813	3	Palmeira	CAPS I	87.000,00
131968	001/1355-2	24115	6	Pirai Do Sul	CAPS I	87.000,00
132071	001/0030-2	129747	3	Ponta Grossa	CAPS AD	122.400,00
132071	001/0030-2	129747	3		CAPS II	102.000,00
132071	001/0030-2	129747	3		CAPS infantojuvenil	98.400,00
132135	001/2131-8	24944	0	Imbituva	CAPS I	87.000,00
132160	001/0182-1	61780	6	Irati	CAPS II	102.000,00
131991	001/0299-2	124720	4	Guarapuava	CAPS II	102.000,00
131991	001/0299-2	124720	4		CAPS AD	122.400,00
140207	001/0734-X	57978	5	Laranjeiras Do Sul	CAPS I	87.000,00
132048	001/2450-3	31881	7	Pinhão	CAPS I	87.000,00
132113	001/0866-4	46490	2	Pitanga	CAPS I	87.000,00
132211	001/0972-5	46103	2	Prudentópolis	CAPS I	87.000,00
132211	001/0972-5	46103	2		CAPS AD	122.400,00
132145	001/0655-6	43771	9	São Mateus Do Sul	CAPS I	87.000,00
132167	001/0217-8	63561	8	União Da Vitoria	CAPS I	87.000,00
132042	001/0842-7	33672	6	Chopinzinho	CAPS I	87.000,00
139988	001/2008-7	32714	X	Coronel Vivida	CAPS I	87.000,00
132241	001/2267-5	28206	5	Mangueirinha	CAPS I	87.000,00
140343	001/0615-7	44696	3	Palmas	CAPS I	87.000,00
140367	001/0495-2	92383	4	Pato Branco	CAPS II	102.000,00
139936	001/0907-5	33427	8	Capanema	CAPS I	87.000,00
140016	001/0919-9	65715	8	Dois Vizinhos	CAPS I	87.000,00
132005	001/0616-5	88909	1	Francisco Beltrão	CAPS II	102.000,00
132005	001/0616-5	88909	1		CAPS AD	122.400,00
132087	001/2282-9	29185	4	Marmeleiro	CAPS I	87.000,00
132002	001/2514-3	21805	7	Realeza	CAPS I	87.000,00
132057	001/0805-2	31205	3	Santo Antônio Do Sudoeste	CAPS I	87.000,00
132224	001/0140-6	114902	4	Foz do Iguaçu	CAPS II	102.000,00
132224	001/0140-6	114902	4		CAPS AD	122.400,00
132047	001/2287-X	28686	9	Matelândia	CAPS I	87.000,00
132040	001/0735-8	56559	8	Medianeira	CAPS I	87.000,00

8

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

132027	001/3391-X	22147	3	Santa Terezinha De Itaipu	CAPS I	87.000,00
132030	001/1357-9	31010	7	São Miguel Do Iguaçu	CAPS I	87.000,00
131983	001/4693-0	45240	8	Cascavel	CAPS infantojuvenil	98.400,00
131983	001/4693-0	45240	8		CAPS AD	122.400,00
131983	001/4693-0	45240	8		CAPS III	258.000,00
132098	001/1797-3	24455	4	Corbélia	CAPS I	87.000,00
131994	001/2507-0	31078	6	Quedas do Iguaçu	CAPS I	87.000,00
139925	001/0406-5	82172	1	Campo Mourão	CAPS II	102.000,00
139925	001/0406-5	82172	1		CAPS AD	122.400,00
132090	001/0847-8	44618	1	Goioerê	CAPS I	87.000,00
140229	001/2263-2	14795	8	Mamborê	CAPS I	87.000,00
132115	001/2720-0	20368	8	Terra Boa	CAPS I	87.000,00
132050	001/0747-1	26852	6	Ubiratã	CAPS I	87.000,00
131964	001/0645-9	76241	5	Umuarama	CAPS II	102.000,00
131964	001/0645-9	76241	5		CAPS AD	122.400,00
139961	001/0618-1	69409	6	Cianorte	CAPS I	87.000,00
139961	001/0618-1	69409	6		CAPS infantojuvenil	98.400,00
131996	001/0520-7	26834	8	Loanda	CAPS I	87.000,00
131910	001/0381-6	82279	5	Paranavaí	CAPS AD	122.400,00
131910	001/0381-6	82279	5		CAPS II	102.000,00
131910	001/0381-6	82279	5		CAPS infantojuvenil	98.400,00
139850	001/0476-6	37242	0	Astorga	CAPS I	87.000,00
139971	001/0912-1	36037	6	Colorado	CAPS I	87.000,00
131932	001/0773-0	32496	5	Mandaguaçu	CAPS I	87.000,00
132044	001/0360-3	36852	0	Mandaguari	CAPS I	87.000,00
131911	001/2278-0	27646	4	Marialva	CAPS I	87.000,00
140260	001/0352-2	138038	9	Maringá	CAPS AD	122.400,00
140260	001/0352-2	138038	9		CAPS II	102.000,00
140260	001/0352-2	138038	9		CAPS infantojuvenil	98.400,00
140260	001/0352-2	138038	9		CAPS III	258.000,00
131922	001/0509-6	39513	7	Nova Esperança	CAPS I	87.000,00
131989	001/2379-5	32205	9	Paiçandu	CAPS I	87.000,00
132056	001/1483-4	80363	4	Sarandi	CAPS II	102.000,00
131906	001/0355-7	101106	5	Apucarana	CAPS AD	122.400,00
131906	001/0355-7	101106	5		CAPS infantojuvenil	98.400,00
139843	001/0359-X	75960	0	Arapongas	CAPS II	102.000,00
139843	001/0359-X	75960	0		CAPS AD	122.400,00
131933	001/0856-7	35967	X	Bom Sucesso	CAPS I	87.000,00 <sup>9</sup>

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

132170	001/0856-7	35969	6	Cambira	CAPS I	87.000,00
131914	001/0746-3	19895	1	Kaloré	CAPS I	87.000,00
132107	001/1351-X	20174	X	Marilândia Do Sul	CAPS I	87.000,00
132207	001/0664-5	20807	8	Bela Vista do Paraíso	CAPS I	87.000,00
139904	001/0768-4	54570	8	Cambé	CAPS infantojuvenil	98.400,00
139904	001/0768-4	54570	8		CAPS II	102.000,00
132200	001/4742-2	13306	X	Florestópolis	CAPS I	87.000,00
132122	001/2110-5	38850	5	Ibiporã	CAPS infantojuvenil	98.400,00
132122	001/2110-5	38850	5		CAPS I	87.000,00
132248	001/2755-3	39526	9	Londrina	CAPS infantojuvenil	98.400,00
132248	001/2755-3	39526	9		CAPS III	258.000,00
132248	001/2755-3	39526	9		CAPS AD	122.400,00
131934	001/0349-2	72981	7	Rolândia	CAPS II	102.000,00
131934	001/0349-2	72981	7		CAPS AD	122.400,00
131934	001/0349-2	72981	7		CAPS infantojuvenil	98.400,00
139838	001/0891-5	28929	9	Andirá	CAPS I	87.000,00
139854	001/0429-4	29287	7	Bandeirantes	CAPS I	87.000,00
139983	001/0224-0	51274	5	Cornélio Procópio	CAPS II	102.000,00
132097	001/0100-7	52905	2	Jacarezinho	CAPS II	102.000,00
132097	001/0100-7	52905	2		CAPS AD	122.400,00
132180	001/0426-X	40471	3	Santo Antônio Da Platina	CAPS I	87.000,00
141029	001/0830-3	37754	6	Assis Chateaubriand	CAPS I	87.000,00
112576	001/0641-6	29373	3	Guairá	CAPS I	87.000,00
132052	001/0859-1	57182	2	Marechal Cândido Rondon	CAPS I	87.000,00
131954	001/0959-8	41346	1	Palotina	CAPS I	87.000,00
131955	001/0587-8	102860	X	Toledo	CAPS II	102.000,00
131955	001/0587-8	102860	X		CAPS AD	122.400,00
131955	001/0587-8	102860	X		CAPS infantojuvenil	98.400,00
132106	001/4751-1	11511	8	Ortigueira	CAPS I	87.000,00
132217	001/0665-3	61002	X	Telêmaco Borba	CAPS I	87.000,00
132070	001/2722-7	20486	2	Tibagi	CAPS I	87.000,00
132136	001/0633-5	43828	6	Ivaiporã	CAPS I	87.000,00
132229	001/4757-0	9582	6	Santa Maria do Oeste	CAPS I	87.000,00

**TOTAL – R\$ 14.901.600,00**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_1713\_21.211.4669.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/11/2023 14:10.

Inserido ao protocolo **21.211.466-9** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/11/2023 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d6a606af7b15102b4c7a2edf4e48893e**.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>132683/2023</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1713/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">Resolução 1713 2023.rtf</a> 643,22 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	30/11/2023 14:21	
Data de publicação		
 01/12/2023 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		30/11/23 14:26
		 Nº da Edição do Diário: 11553
<a href="#">Histórico</a>	TRIAGEM REALIZADA	